

Dispõe sobre a convocação dos aposentados por incapacidade permanente vinculados ao FUNPREV para a realização de avaliação médica periódica.

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – **FUNPREV**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, nos termos do art. 49-E, incisos I e VIII, da Lei Municipal nº 455/15;

CONSIDERANDO que os aposentados por incapacidade permanente deverão passar por avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF/88;

CONSIDERANDO que o segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da idade, deverão submeter-se anualmente a exame médico realizado pela Junta Médica que atua junto ao FUNPREV, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 247/06;

RESOLVE:

1º. CONVOCAR OS APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PELO FUNPREV para que compareçam ao local, data e horário designados na notificação do beneficiário para inspeção e avaliação periódica de verificação da manutenção das condições de incapacidade, que será realizada por junta médica especializada designada para esse fim.

Parágrafo Único. A convocação será realizada por meio de contato direto com o beneficiário, através de telefone, e-mail e WhatsApp, bem como será divulgada no site do RPPS, publicada no Diário Oficial do Município, afixada em repartições públicas e veiculada nos meios de comunicação de massa, tais como

rádios locais, jornais impressos e digitais de ampla circulação, bem como nas redes sociais oficiais da Autarquia.

Art. 2º O beneficiário deverá comparecer no local, data e horário determinados na notificação para a realização da perícia médica, munido de documento oficial com foto e, sempre que possível, de laudos e exames médicos atualizados que comprovem a manutenção da condição de incapacidade.

Art. 3º O não comparecimento injustificado à avaliação médica periódica poderá acarretar a suspensão do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada junto à Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 4º Na hipótese de o beneficiário encontrar-se impossibilitado de se locomover, deverá comunicar formalmente à Autarquia, apresentando atestado médico ou documentação comprobatória, podendo ser realizada visita domiciliar ou outro meio de avaliação, a critério da junta médica.

Art. 5º Constatada, por laudo da junta médica, a ausência de incapacidade permanente, será adotado o procedimento legal para reversão da aposentadoria e cessação do benefício, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA

Presidente do **FUNPREV**

Portaria Nº 016/2025

NEURITÂNIO PINHEIRO MORAIS

Diretor Administrativo e Benefícios do **FUNPREV**

Portaria Nº 017/2025